

CRIADA PELO IEF A GUIA DE CONTROLE AMBIENTAL ELETRÔNICA – GCA PARA PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Foi publicada no diário Oficial de Minas Gerais do dia 23 de Outubro de 2008, a Portaria nº 191, que altera dispositivos da Portaria nº 190, de 21 de Outubro de 2008. Esta Portaria instituiu a Guia de Controle Ambiental Eletrônica - GCA como licença obrigatória para o controle do transporte, armazenamento e consumo de produtos e subprodutos florestais no Estado de Minas Gerais, de origem nativa ou plantada, contendo as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos.

A GCA – Eletrônica será identificada pelo código de controle gerado automaticamente pelo sistema eletrônico disponível no site do IEF na Internet e será emitida e impressa pelo usuário, com base no saldo de produtos e subprodutos florestais declarados e comprovados. A Guia deverá acompanhar obrigatoriamente o produto ou subproduto florestal, da origem ao destino nela consignado.

Será permitido o transporte de produtos e subprodutos florestais acobertados com mais de uma GCA – Eletrônica, cada uma com a sua respectiva Nota Fiscal, desde que a soma do volume declarado seja igual ao total da carga transportada. A portaria nº 190 também relaciona os tipos de produtos transportados que estão dispensados da obrigação de uso de GCA - Eletrônica.

Só será permitida a emissão da GCA - Eletrônica pela pessoa física ou jurídica quando esta estiver em situação regular com relação à obrigação do recolhimento da taxa florestal e da reposição florestal, nas hipóteses em que estas forem exigíveis.

As pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas no Cadastro Técnico Estadual e/ou Cadastro Técnico Federal, detentoras de quaisquer quantitativos de produtos e subprodutos florestais ficam obrigadas à Declaração de Estoque informando origem, espécie, volume e respectivo endereço do armazenamento dos produtos e subprodutos, no prazo máximo de 60 dias a contar da vigência da Portaria nº 190, devendo para tanto, protocolizar junto à unidade do IEF de sua circunscrição o termo de compromisso de estoque inicial, conforme modelo no Anexo III.

A GCA - Eletrônica só poderá ser emitida após análise da Declaração de Estoque pelo IEF-MG e a comercialização de subprodutos florestais não declarados no sistema será considerada como irregular e passível de apreensão, sujeitando-se o detentor às sanções cabíveis, na forma da legislação ambiental em vigor.

No caso dos caminhões que estão em trânsito realizando o transporte de produtos e subprodutos florestais a partir da data de publicação desta portaria, foi concedido um prazo até 10 de dezembro de 2008 para a utilização dos documentos de controle e fiscais até então vigentes.

A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO SISTEMA FIEMG coloca-se à disposição para prestar maiores esclarecimentos, recomendando a leitura do inteiro teor desta PORTARIA IEF Nº 190, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

Para mais informações entrar em contato com a Gerência de Meio Ambiente: gma@fiemg.com.br